Assembleia Legislativa
151
Folha
2
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ACATADA	EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 08

AUTOR: CEFTOOA

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 640/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025".

1) Ficam acrescentados o artigo 21 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

"Art. 21 Fica bloqueado o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento destinado às despesas com diárias do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), conforme previsto nesta lei.

§ 1º O desbloqueio parcial ou total dos recursos bloqueados poderá ser realizado mediante solicitação formal do DETRAN à Assembleia Legislativa, acompanhada de:

I - justificativa técnica detalhada que demonstre a necessidade do uso dos recursos;

II - a relação das atividades, projetos ou eventos que demandam a concessão de diárias;

III - estimativa do impacto orçamentário e financeiro do desbloqueio solicitado;

IV - relatório contendo a execução orçamentária e financeira das despesas com diárias já realizadas no exercício.

§ 2º A solicitação será encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, que deverá analisar o conteúdo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, podendo, dentro desse período, solicitar informações adicionais.

§ 3º Caso a Comissão solicite informações adicionais, o prazo previsto no § 2º será reiniciado a partir do recebimento integral das informações complementares.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha 152

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 08

AUTOR: CEFTOOA

§ 4º O desbloqueio solicitado somente poderá ocorrer após:

I - a manifestação da Comissão no prazo estabelecido no § 2º; ou

II - o decurso do prazo sem manifestação, que será interpretado como anuência tácita.

§ 5º O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa da Assembleia Legislativa deverá monitorar, de forma contínua, a execução orçamentária das despesas com diárias e assegurar a efetivação do bloqueio no SIGEF ou sistema equivalente." (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Deputado CÁSSIO GOIS

Assembleia Legislativa
153
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 08

AUTOR: CEFTOOA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda tem como objetivo reforçar o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos destinados às despesas com diárias pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), promovendo uma gestão mais eficiente e responsável no uso do orçamento aprovado.

O bloqueio de 80% dos recursos destinados a diárias, conforme proposto, busca garantir que sua execução seja condicionada a critérios técnicos claros e à demonstração de necessidade efetiva, com o envio de justificativa detalhada à Assembleia Legislativa. Essa medida permite uma análise criteriosa de cada solicitação de desbloqueio, assegurando que os recursos sejam aplicados em atividades que realmente contribuam para os objetivos institucionais do DETRAN e o atendimento do interesse público.

A exigência de encaminhamento das solicitações à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, acompanhada de documentos que detalhem a necessidade, viabilidade e impacto financeiro das despesas, reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo. Essa análise prévia, associada à possibilidade de solicitação de informações adicionais, promove um acompanhamento detalhado das ações administrativas que envolvem recursos públicos.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis, com reinício em caso de complementação de informações, equilibra o controle legislativo e a necessidade de agilidade na gestão pública. Além disso, a previsão de anuência tácita após o decurso do prazo evita atrasos injustificados,

Assembleia Legislativa
154
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 08

AUTOR: CEFTOOA

garantindo a continuidade das ações administrativas sem comprometer a eficiência operacional.

O bloqueio, quando realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) ou outro sistema equivalente, assegura a rastreabilidade e a transparência da execução orçamentária, enquanto o monitoramento contínuo pela Comissão fortalece a fiscalização e evita desvios no uso dos recursos.

Esta emenda promove um equilíbrio necessário entre controle e autonomia administrativa, alinhando-se aos princípios constitucionais de eficiência, publicidade e moralidade, fundamentais para a boa gestão dos recursos públicos.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.